LEI Nº 1855

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamentos de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 03 de outubro de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas em todo município de Praia Grande.

I- Os bicicletários deverão atender as seguintes condições:

II –Localização em bolsões isolados das vagas de veículos automotores, como automóveis e motocicletas:

III- Facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento:

IV- Instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75cm (setenta e cinco centímetros) entre eles:

ART. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais de grande fluxo de pessoas os seguintes estabelecimentos particulares que mantenham:

*Parques;
*Shopping Centers;
*Supermercados;
*Agencia Bancarias;
*Hospitais;
*Instalações Desportivas;
*Museus e outros locais de naturezas culturais (teatros, cinemas, casas de cultura, etc.);
*Condomínios empresariais;

ART. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar essa publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de outubro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de outubro de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 100 da Lei nº 931/30 (Lei Orgânica do Mun. de Praia Grande) durante 30 (trinta) dias.
Afixado em 25/Outubro/2017
Luis Roge... Peres
RF 27.[illegible]

Proc. Administrativo nº 23.973/2017